



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 178/2026 | 9 de março de 2026

Órgão: Gabinete Civil

Seção: Atos Normativos

Tipo: Ato de Sanção (Sanção)

Código: 0c91f00b-7635

Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 06 DE MARÇO DE 2026

O **PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 01, de 06 de março de 2026, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 530, de 06 de março de 2026, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a concessão de reajuste de 7,9% (sete vírgula nove por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, sendo 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) decorrentes da Medida Provisória nº 1.334/2026 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) referentes à parcela remanescente do passivo originado do reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) do Piso Nacional do Magistério no exercício de 2022, e dá outras providências”.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 06 de Março de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal